LEI MUNICIPAL N° 140/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993.

CONCEDE REAJUSTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores e funcionários do Município de Anápolis, reajuste salarial de 150% (cento e cinqüenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR